

Damma Desenvolvimento Imobiliário e Participações S.A.

Em constituição

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição

Local, Data e Hora: No endereço sito à Rua Padre Estevão Pernet, nº 718 – Conj. 308 – Tatuapé – CEP: 03315-000 – São Paulo/SP, dia 28/05/2024, às 10:00 horas. **Presença:** Com a Totalidade dos Acionistas Fundadores da Sociedade, representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ou realizada a convocação com publicação no jornal de Grande Circulação nos dias 28.05.2024. **Acionistas:** **Ana Carolina Vilas Boas Bispo**, brasileira, união estável, administradora, portadora da cédula de identidade nº 0763251720 SSP/BA, e do CPF nº 894.263.475-34, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Clodion, 23 – Apto. 164, Vila Andrade, CEP 05727-190, E-mail: carolly19@hotmail.com, telefone (11) 98160-6202; **Marcelo Silva de Souza**, brasileiro, casado em comunhão parcial, nascido em 03 de maio de 1968, engenheiro civil, portador do RG nº 8.139.185-6 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 964.005.107-10, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, sito à Rua Itapirimum, nº 558 – Apto. 14 – Vila Andrade – CEP: 05716-090, E-mail: ms.souza12@uol.com.br, telefone (11) 96424-0138. **Ordem do Dia:** 1. Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; 2. Subscrição e forma de integralização das ações; 3. Eleição da diretoria; 4. Eleição do Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, a Senhora Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento e todos e cujo teor segue em anexo devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível. **Deliberação:** Após a leitura do estatuto, que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a Sociedade **Damma Desenvolvimento Imobiliário e Participações S.A.**, com sede na Rua Padre Estevão Pernet, nº 718 – Conj. 308 – Tatuapé – CEP: 03315-000 – São Paulo/SP, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. **Subscrição e Forma de Integralização das Ações:** O capital será de 100.000 (Cem mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional neste ato e R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) a ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo médio de 6 meses, sendo que 100% (cem por cento) do capital deverá ser integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em anexo I e reproduzido a seguir. Restou estabelecido que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: A acionista **Ana Carolina Vilas Boas Bispo**, já qualificada, integraliza neste ato 9.000 (Nove Mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), sendo que 81.000 (Oitenta e uma Mil) ações ordinárias, que equivalem a R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais), a serem integralizadas em moeda corrente nacional, totalizando a importância de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil reais), equivalentes a 90% (Noventa por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo; O acionista **Marcelo Silva de Souza**, já qualificado, integraliza neste ato 1.000 (Hum Mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), sendo que 9.000 (Nove Mil) ações ordinárias, que equivalem a R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), a serem integralizadas em moeda corrente nacional, equivalentes a 10% (Dez por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. **Eleição da Diretoria e Remuneração:** Por unanimidade, foram eleitos, para o período de 03 anos, para compor a diretoria da companhia: Como Diretor Presidente: **ANA CAROLINA VILAS BOAS BISPO**; Como Diretor Comercial: **Marcelo Silva de Souza**; os quais aceitaram os cargos, tendo uma remuneração global anual da Diretoria a importância de a ser distribuída entre eles em reunião da diretoria. **Conselho Fiscal:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto assim o permitem. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo sussumos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada e rubricada. São Paulo, 28 de maio de 2024. **Indicação dos acionistas presentes:** **Ana Carolina Vilas Boas Bispo; Marcelo Silva de Souza. Assinaturas:** **Ana Carolina Vilas Boas Bispo** – Presidente; **Marcelo Silva de Souza** – Secretário. **Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** A Companhia tem a denominação de **Damma Desenvolvimento Imobiliário e Participações S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Art. 1º** A Companhia tem sua sede e foro na Rua Padre Estevão Pernet, nº 718 – Conj. 308 – Tatuapé – CEP: 03315-000 – São Paulo/SP. **Parágrafo Único.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir filial, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no Exterior, por deliberação da Diretoria. **Art. 2º** A Companhia tem como objeto social: **(I) Incorporação de Empreendimentos imobiliários; (II) Outras sociedades de participação, exceto holdings; (III) Compra e venda de imóveis próprios; (IV) Holding de Instituição não financeira. Art. 3º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital e das Ações. Art. 4º** O Capital Social da Companhia é de **R\$ 100.000,00** (Cem Mil reais), dividido em **100.000,00** (Cem Mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo que, **R\$ 10.000,00** (Dez Mil Reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional e R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) a integralizar no prazo de 6 meses. **Parágrafo Primeiro:** Observado o disposto no **Art. 10º** infra, a emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro:** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. **Parágrafo Quarto:** A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **Art. 5º** Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas a todos os acionistas novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado. **Art. 6º** Os titulares de ações ordinárias nominativas receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social. **Capítulo III – Assembleia Geral. Art. 7º** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 8º** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei nº 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhido dentre os acionistas presentes. **Parágrafo Único:** Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia. **Art. 9º** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. **Parágrafo único:** A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. **Art. 10º** As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da maioria dos acionistas presentes, caso maior *quorum* não seja exigido por lei ou por este Estatuto. **Parágrafo único:** Sem prejuízo das disposições contidas neste **Art. 10º**, matérias listadas abaixo dependerão de aprovação por Acionistas representando, no mínimo, 61% (sessenta e um por cento) do capital votante da Companhia: **a.** eleição dos membros da Diretoria; **b.** a alteração do dividendo obrigatório, a declaração ou pagamento de dividendo ou de juros sobre o capital próprio, que não o dividendo mínimo obrigatório; **c.** aumento, redução, abertura ou fechamento do capital social da Companhia; **d.** criação de ações preferenciais, aumento de classes existentes ou criação de nova classe mais favorável; **e.** alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais; **f.** desdobramento ou grupamento de ações, amortização, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria; **g.** emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, conversíveis ou não em ações, incluindo a criação e emissão de ações preferenciais, debêntures ou quaisquer outros títulos de dívida, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações; **h.** qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia; **i.** cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Companhia, sua transformação, reorganização societária, sob qualquer forma, ou associação operacional com terceiros; **j.** autorização aos administradores da Companhia para confessar falência ou ajuizar pedido de recuperação judicial; **k.** liquidação ou dissolução da Companhia; **k.** participação da Companhia no capital de outras sociedades; **l.** aprovação da celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos entre a Companhia e quaisquer de seus Acionistas e/ou controladoras, controladas, coligadas ou empresas sob o controle comum dos Acionistas; **m.** aprovação, alteração, revisão do Plano de Negócios e do orçamento anual da Companhia; **n.** eleição e fixação da remuneração dos administradores da Companhia e as atribuições adicionais às previstas no Estatuto Social; **o.** despesa operacional individual ou seqüência de despesas relacionadas que supere em 10% (dez por cento) o valor previsto no respectivo orçamento anual aprovado; **p.** celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, cujo valor exceda R\$10.000,00,00 (cem mil reais), ou cujo prazo exceda 36 (trinta e seis) meses; **q.** celebração de contratos de empréstimo ou financiamento, emissão de títulos de dívida, obtenção de adiantamento de recursos, arrendamento ou leasing; **r.** alienação de ativos imobilizados da Companhia em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem ou direito da Companhia; **s.** proposição, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da Companhia; **t.** cessão ou transferência, por qualquer meio, da Companhia a qualquer terceiro ou de qualquer terceiro para a Companhia, de marca, patente, direito autoral, know-how, software ou qualquer outro direito de propriedade intelectual; **u.** seleção ou destituição da empresa de auditoria independente; **v.** aprovar a alteração nas práticas contábeis da Companhia, salvo se exigido por Lei. **Capítulo IV – Administração. Art. 11º** A Companhia será administrada por uma Diretoria formada por 02 (Dois) membros, sendo um Diretor Comercial e um Diretor Presidente-Administrativo-Financeiro, residentes no país, acionistas ou não, os quais serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição da nova Diretoria. **Parágrafo Segundo:** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação. Por um período de até 6 (seis) meses, quando houver necessidade da assinatura do Diretor Administrativo-Financeiro, esta poderá se fazer substituir por outro diretor ou por um procurador. **Parágrafo Terceiro:** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. **Parágrafo Quarto:** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição. **Parágrafo Quinto:** Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Art. 12º** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral, conforme previsto em lei ou neste Estatuto. **Art. 13º** A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo:** Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os membros estejam presentes. **Parágrafo Terceiro:** O quorum de instalação das reuniões da Diretoria é a totalidade dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria ser tomadas pelo voto favorável da totalidade dos Diretores. **Art. 14º** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por quaisquer dos 02 (dois) Diretores, ou ainda por procuradores nomeados conforme o Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro:** As procurações *ad negotia* outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e terão prazo de validade determinado, sendo vedado o subestabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações *ad iudicia* outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o subestabelecimento. **Parágrafo Segundo:** Todo e qualquer título, documento ou contrato, que importe em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, bem como a movimentação de suas contas nos bancos e outros estabelecimentos de crédito, incluindo, sem se limitar, assinatura de cheques, duplicatas e/ou notas promissórias, alienação de ativos da Companhia cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), prestação de fiança, aval nas hipóteses do Art. 16º em valores acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), instituição de penhor em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), investimento ou desinvestimento da Companhia em valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), qualquer ato que resulte no endividamento da Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão necessariamente ser firmados por 2 (dois) Diretores da Companhia. **Art. 15º** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto. **Art. 16º** São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo das Acionistas, quando deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Art. 17º** A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos Acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei nº 6.404/76. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor. **Capítulo VI – Cessão e Transferência de Ações. Art. 18º** A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de acionistas registrado na sede da Companhia. **Art. 19º** O acionista que desejar transferir suas ações deverá obedecer aos procedimentos definidos em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Art. 20º** Se o direito de preferência regulado no **Art. 20** acima não for exercido pelos acionistas remanescentes, fica a admissão de novos acionistas ao quadro social da Companhia condicionada à aprovação da Assembleia Geral. **Capítulo VII – Acordo de Acionistas. Art. 21º** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da sociedade, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia. **Parágrafo Único:** As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VIII – Exercício Social e Destinação dos Lucros. Art. 22º** O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo único:** Por decisão dos acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos fiscais ou para eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas. **Art. 23º** Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei nº 6.404/76, aplicar-se-ão compulsoriamente: **(I)** 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei nº 6.404/76, **(II)** 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas, e **(III)** o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou mantido, contabilmente, em conta de lucros ou prejuízos acumulados para futuras destinações ou compensações em resultados futuros. **Art. 24º** O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro. **Parágrafo Único:** O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Art. 25º** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **Capítulo IX – Liquidação. Art. 26º** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76. **Capítulo X – Foro. Art. 27º** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. São Paulo 28 de maio de 2024. **Acionistas Presentes:** **Ana Carolina Vila Boas Bispo; Marcelo Silva de Souza. Assinaturas:** **Ana Carolina Vilas Boas Bispo** – Presidente; **Marcelo Silva de Souza** – Secretário. **Advogada:** **Elisângela de Oliveira Teles** OAB/SP:168.544. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.646.487 em 09/09/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Ellan S.A.

CNPJ/MF nº 04.345.304/0001-41 – NIRE 35.300.436.784

Editai de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas da **Ellan S.A.**, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 15 horas do dia 26/08/2026, na sede social, na Rodovia SP 115/280, Km 3,2, Parque das Árvores, Boituva-SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Alteração do endereço da sede da Companhia; alteração do Artigo 2º do Estatuto Social; consolidação do Estatuto Social. Boituva, 12/08/26. **Stefan Roberto Stegmann**- Diretor Presidente. (14, 15 e 18/08/2026)

Galvani Participações e Investimentos S.A.

CNPJ nº 09.391.425/0001-43 NIRE 35.300.353.340

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de dezembro de 2023

1. Data, Horário e Local: Realizada em 06 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **Galvani Participações e Investimentos S.A.** (“**Companhia**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Onófrio Milano, nº 589, sala 04, Bairro Jaguaré, CEP 05.348-030. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, conforme o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Rodolfo Galvani Neto – Presidente; Roberto Galvani – Secretário **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (i) redução do capital social da Companhia sem o cancelamento de ações; e (ii) autorização da administração da Companhia a tomar toda e qualquer providência conveniente e necessária à execução das deliberações tomadas nesta assembleia. **5. Deliberações:** Os acionistas da Companhia aprovaram, sem reservas, as seguintes deliberações: **5.1.** A lavratura da ata que se refere à presente Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **5.2.** A redução do capital social da Companhia por considerá-lo excessivo, nos termos do art. 173 da Lei nº 6.404/76, no valor total de R\$ 12.083.913,58 (doze milhões, oitenta e três mil, novecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), passando o capital social da Companhia de R\$ 32.083.913,58 (trinta e dois milhões, oitenta e três mil, novecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem o cancelamento de ações, mediante a restituição de recursos aos acionistas da Companhia, na proporção de suas participações no capital social, na presente data, comprometendo-se os acionistas, caso haja oposição de credores dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente ata, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 174 da Lei 6.404/76, a votar para que a Companhia ratifique a presente redução e fazer com que os administradores da Companhia tomem todas as medidas necessárias para pagamento dos credores que eventualmente se opuserem à redução. **5.3.** Em razão das deliberações acima, o Artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 28.745.591 (vinte e oito milhões, setecentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.” **5.4.** Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar toda e qualquer providência conveniente e necessária à execução das deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu a palavra para quem dela quisesse fazer o uso e, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário para a transcrição da presente ata no livro próprio. Assim que a assembleia foi retomada, a presente ata foi lida, achada conforme e unanimemente aprovada e assinada pelos acionistas presentes. **Assinaturas:** Rodolfo Galvani Neto – Presidente; e Roberto Galvani – Secretário. **Acionistas Presentes:** (i) Rodolfo Galvani Júnior; (ii) Virgínia de Oliveira Galvani; (iii) Priscila de Oliveira Galvani; (iv) Ronaldo Galvani Júnior; (v) Felipe de Oliveira Galvani; (vi) Isis Oliveira Galvani; (vii) Roberto Galvani; (viii) Rodolfo Galvani Júnior; (ix) Sérgio Galvani; (x) Cecília Galvani; (xi) Vitor Galvani. A presente ata lavrada na forma de sumário confere com a original lavrada em livro próprio. JUCESP nº 222.771/24-0 em 14/06/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Galvani Participações e Investimentos S.A.

CNPJ nº 09.391.425/0001-43 - NIRE 35.300.353.340

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de julho de 2024

Data, Hora e Local: No dia 01 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede da **Galvani Participações e Investimentos S.A.** (“**Companhia**”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Onófrio Milano, 589, sala 4, Jaguaré, CEP 05348-030. **1. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação dos editais de convocação pelo comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **2. Mesa:** Presidente: Rodolfo Galvani Neto; Secretário: Pedro Drummond. **3. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a eleição dos Srs. Rodolfo Galvani Neto ao cargo de Diretor sem denominação específica, Ronaldo Galvani ao cargo de Diretor sem denominação específica e, Roberto Galvani ao cargo de Diretor sem denominação específica, com o mandato até o dia 01 de julho de 2026. **4. Deliberações:** Instada a reunião e colocada a ordem do dia em discussão, a Assembleia Geral resolveu, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, reservas ou oposições: **I. Eleger: (i) o Sr. Rodolfo Galvani Neto**, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 27.691.606-2, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 261.069.278-12, com domicílio profissional na Avenida Onófrio Milano, 589, sala 4, Jaguaré, CEP 05348-030, para o cargo de Diretor com mandato até o dia 01 de julho de 2026; **(ii) o Sr. Ronaldo Galvani**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.369.049-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 139.368.598-68, com domicílio profissional na Avenida Onófrio Milano, 589, sala 4, Jaguaré, CEP 05348-030, para o cargo de Diretor com mandato até o dia 01 de julho de 2026; **(iii) o Sr. Roberto Galvani**, brasileiro, separado legalmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 3.721.231, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 267.115.678-20, com domicílio profissional na Avenida Onófrio Milano, 589, sala 4, Jaguaré, CEP 05348-030, para o cargo de Diretor com mandato até o dia 01 de julho de 2026. **II.** Os Diretores ora eleitos declaram, sob penas da lei, que não se encontram impedidos por lei especial de exercer a administração da Companhia e nem foram condenados ou crimes sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou ainda por crimes: falimentar, prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade. Nos termos da Lei, os Diretores ora eleitos deverão assinar seus respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, arquivados na sede da Companhia, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias (art. 149, §1º da lei 6.404/76). **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. **6. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Rodolfo Galvani Júnior; Secretário: Pedro Drummond. **Acionistas presentes:** Rodolfo Galvani Júnior, Sergio Galvani, Rodolfo Galvani Neto, Cecília Galvani, Vitor Galvani, Virgínia de Oliveira Galvani, Ronaldo Galvani Júnior, Priscila de Oliveira Galvani, Felipe de Oliveira Galvani e Isis Oliveira Galvani. **7. Certidão:** Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia. JUCESP nº 328.951/24-9 em 04/09/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Abbott Diagnósticos Rápidos S.A.

CNPJ/MF nº 50.248.780/0001-61 – NIRE 35.300.394.101

Editai de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

A **Abbott Diagnósticos Rápidos S.A.** (“**Companhia**”), sociedade por ações, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, convoca seus acionistas a se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada no dia **21 de agosto de 2026, às 10h00**, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 498, 7º e 13º andares, conjuntos 71, 72, 131 e 132, CEP 05422-000, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:** (i) tomar conhecimento e aceitar a renúncia de membro da Diretoria da Companhia; e (ii) eleger novo membro da Diretoria da Companhia. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas encontram-se à disposição dos acionistas, a partir desta data, na sede da Companhia. São Paulo, **13 de agosto de 2026. Diretoria da Abbott Diagnósticos Rápidos S.A.** (13, 15 e 18/08/2026)

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/08/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

